



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

LEI Nº 2.944, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da Lei nº 1.493/2001
Janaúba: 17/07/26
[assinatura]

**INSTITUI DIRETRIZES PARA O
PROGRAMA ABRIL ROXO: EDUCAÇÃO
PARA O RESPEITO E PREVENÇÃO AO
ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE
ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
JANAÚBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam instituídas, no âmbito do Município de Janaúba, diretrizes para o Programa Abril Roxo: Educação para o Respeito e Prevenção ao Assédio Moral no Ambiente Escolar, a ser promovido, preferencialmente, no mês de abril.

Art.2º- O Programa Abril Roxo tem como finalidade promover a conscientização, a prevenção e o enfrentamento ao assédio moral no ambiente escolar, incentivando a cultura de respeito, empatia, dignidade e convivência pacífica.

Art.3º- Para os fins desta Lei, consideram-se condutas de violência psicológica, assédio moral, intimidação sistemática e práticas correlatas no ambiente escolar aquelas que, observada a legislação federal aplicável, por palavras, atos, gestos, comportamentos ou meios digitais, causem constrangimento, humilhação, intimidação, exclusão ou sofrimento psicológico a estudantes, professores ou demais membros da comunidade escolas.

Art.4º- São diretrizes do Programa Abril Roxo:

- I. sensibilizar a comunidade escolar sobre o assédio moral e suas consequências;
- II. incentivar ações educativas e preventivas;
- III. estimular práticas de respeito, empatia e inclusão;
- IV. incentivar a divulgação de canais de denúncia e o acolhimento das vítimas;
- V. incentivar a participação da família e da sociedade;
- VI. contribuir para o enfrentamento de todas as formas do bullying e discriminação no ambiente escolar.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art.5º- Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas ações como:

- I. palestras, seminários e debates educativos;
- II. campanhas de conscientização;
- III. atividades pedagógicas, culturais e interdisciplinares;
- IV. incentivo a ações formativas, observadas a programação administrativa e a disponibilidade orçamentária.
- V. divulgação de canais de denúncia e orientação;
- VI. rodas de conversa e ações de apoio psicossocial;
- VII. outras iniciativas voltadas à prevenção e ao combate à violência no ambiente escolar.

Art.6º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e profissionais especializados, visando ao desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art.7º- O mês de abril poderá ser utilizado como período de mobilização e desenvolvimento de ações voltadas à temática desta Lei, em consonância com o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola, celebrado em 7 de abril, nos termos da Lei Federal nº 13.277/2016.

Art.8º- O Programa Abril Roxo poderá considerar, como referência, marcos municipais, nacionais e internacionais relacionados ao tema, tais como:

- I. a Lei Municipal nº 2.912/2026 (Semana Municipal de Prevenção aos Crimes Virtuais Contra Crianças e Adolescentes)
- II. a Lei Municipal nº 2.916/2026 (Programa Municipal de Defesa Cibernética e Cidadania Digital nas Escolas no Âmbito da Rede Municipal de Ensino da Cidade de Janaúba/MG);
- III. a Lei Municipal nº 2.611/2022 (Política de Prevenção à Violência Contra Educadores do Município de Janaúba);
- IV. a Lei Municipal nº 2.667/2023 (Política Municipal de Promoção da Cultura da Paz nas Escolas);
- V. o Dia Internacional contra a Violência e o Bullying na Escola (UNESCO);



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

VI. o Dia Mundial de Combate ao Bullying;

VII. o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;

VIII. a Lei nº 13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática);

IX. diretrizes de organismos nacionais e internacionais voltadas à promoção da cultura de paz e dos direitos humanos.

Art.9º- O Programa Abril Roxo poderá integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art.10- A cor roxa poderá ser utilizada como símbolo das ações relacionadas ao Programa Abril Roxo, representando:

I. o respeito à dignidade humana;

II. a promoção da empatia e da solidariedade;

III. o enfrentamento à violência psicológica;

IV. o compromisso com a cultura de paz.

Art.11- A execução das ações previstas nesta Lei dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, observados o PPA, a LDO, a LOA e as normas de responsabilidade fiscal, não implicando criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art.12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba-MG, 17 de julho de 2026.

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE
APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS

Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES
ROCHA:04063129667

Assinado de forma digital por JARBAS
SOARES ROCHA:04063129667

JARBAS SOARES ROCHA - OAB/MG: 133.943

Procurador-Geral do Município

Projeto de Lei: 208/2026

Autoria: – Valdeir dos Santos Silva – Vereador de Janaúba-MG

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação

